

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Pessoal

Superintendência Geral de Atenção à Saúde do Trabalhador

Divisão de Perícias em Saúde do Trabalhador

ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NAS ESFERAS DA ATENÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Dec. n.º 14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei n.º 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Dec. n.º 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.663.683/0001-16 e sede localizada na rua Antônio Barros de Castro n.º 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-853, neste ato representada por seu reitor em exercício Carlos Frederico Leão Rocha, portador da cédula de identidade n.º 03471168932, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 893.219.527-72, nomeado pela Portaria n.º 6.661 de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 4 de julho de 2019, e de outro lado a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º 84, 10º andar - Glória, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.589.068/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, portador da cédula de identidade n.º 2256672, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 847.047.804-49, nomeado pelo Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União n.º 129-A, de 12 de julho de 2021, Seção 2 Extra, página 1 no exercício de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Superintendência Geral de Atenção à Saúde do Trabalhador (SUPERAST) é uma das Unidades de Referência do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), no Rio de Janeiro, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado em 5 de novembro de 2010 entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e desenvolve suas atividades através das divisões de Perícias em Saúde do Trabalhador (DPST), de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalhador (DVSST), de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e Administrativa (DAD).

1.1.1 A Divisão de Perícias em Saúde do Trabalhador (DPST) é responsável pela avaliação dos servidores da UFRJ e de Órgãos parceiros para fins de licenciamento para tratamento de saúde (LTS), assim como outras licenças previstas na Lei n.º 8.112/90 e perícias para fins de concessão de benefícios, aposentadoria por invalidez e outras;

1.1.2 A Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalhador (DVSST) é responsável pela implementação do Programa de Prevenção de Risco no Ambiente de Trabalho (PPRA), elaboração de projetos de investigação e emissão de laudos diagnósticos das características do ambiente de trabalho, sugerindo medidas preventivas, educativas e corretivas, dentre outras atividades congêneres.

1.1.3 A Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) é responsável pelas ações voltadas à educação e à promoção da saúde do trabalhador, sendo contemplada ainda sua possível inserção em ações voltadas à atenção primária à saúde dos servidores da UFRJ e dos demais órgãos conveniados.

1.1.4 A Divisão Administrativa (DAD) é responsável pelas atividades e processos de produção e guarda documental, administração dos recursos humanos e inserção e guarda dos arquivos e dados da SUPERAST.

1.2 A Agência Nacional de Saúde Suplementar, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, é responsável por promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais - inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores - e contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

1.2.1 A Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida (COSAQ), integrante da Gerência de Recursos Humanos (GERH), é responsável por propor, fomentar e coordenar acordos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades, para viabilizar ações de perícia oficial, de promoção e prevenção e de acompanhamento dos servidores da ANS, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança no trabalho da Administração Pública Federal, disposta pelo Decreto n.º 6.833 de 29 de abril de 2009.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações e atividades na área da Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, de perícia oficial em saúde e de vigilância em saúde e segurança do trabalho, de acordo com o disponível no momento pelos órgãos partícipes, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto n.º 6.833, de 2009.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. Os objetivos deste Acordo serão cumpridos mediante a realização de ações conjuntas, que se destinarão a:

3.1.1. potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;

3.1.2. propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Ficam as entidades partícipes obrigadas a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS

5.1. Compete conjuntamente às entidades partícipes:

5.1.1. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;

5.1.2. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

5.1.3. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;

5.1.4. apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor; conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

5.1.5. indicar o representante da comissão interinstitucional de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.6. disponibilizar pessoal, recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações para a execução das ações;

5.1.7. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

5.2. Compete à Unidade SIASS-UFRJ

5.2.1. realizar perícia oficial em saúde dos servidores da ANS sediados no Rio de Janeiro ou em trânsito pela cidade, conforme definições do Manual de Perícia em Saúde;

5.2.2. definir critérios de atendimento para os servidores da ANS, levando-se em consideração a disponibilidade de recursos materiais, ambientais, tecnológicos e humanos da Unidade SIASS atuante; 5.2.3. realizar os exames admissionais dos servidores da ANS a serem lotados no município do Rio de Janeiro, e

5.2.3. realizar ações de vigilância e promoção à saúde diversas, mediante disponibilidade.

5.3. Compete à ANS:

5.3.1. encaminhar listagem, processos, documentos médicos e antecedentes periciais impressos dos servidores a serem atendidos na unidade SIASS 50 Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com antecedência mínima de uma (01) semana;

5.3.2. disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

5.3.3. disponibilizar, a título de cooperação e quando possível, profissionais de apoio administrativo para atuar na Unidade SIASS 50 – Universidade Federal de Rio de Janeiro – UFRJ;

5.3.4. disponibilizar à Unidade SIASS 50 – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ imóveis, instalações, móveis, recursos materiais, insumos e equipamentos conforme estabelecido no Plano de Trabalho; 5.3.5. encaminhar anualmente para a Unidade SIASS a lista atualizada de servidores da ANS Rio de Janeiro, com sua idade, sexo, cargo e informações importantes tais como condições físicas e mentais dos servidores portadores de deficiências e limitações e outras informações que forem julgadas importantes pela Unidade SIASS 50.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, a serem anexados após aprovação pelos partícipes, que faz parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins e efeitos jurídicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A Unidade do SIASS 50 Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e a ANS manterão, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, cada uma um gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas envolvidas a ser informado em até 5 cinco dias após a assinatura do acordo de cooperação técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO

8.1. As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe, que poderá ser o gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos de cada parte.

8.2. As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação validados pelos Órgãos envolvidos neste Acordo, podendo ser os estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública – DESAP/SEGEPE, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais, equipamentos, insumos, instalações, imóveis e outros recursos materiais necessários à manutenção das ações envolvidas.

9.2. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

9.3. As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades partícipes.

10.2 Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

10.3. Poderão constar os nomes dos profissionais autores e responsáveis, envolvidos na criação, pesquisa, organização e execução das ações nos materiais disponibilizados fisicamente e digitalmente tais como folders, cartilhas, páginas de internet e outros.

10.4. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

11.1 Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse dos órgãos e entidades partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

12.1. Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação, por um dos partícipes, das seguintes situações:

12.1.1. não execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

12.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, não podendo haver alterações do seu objeto.

12.3. Toda alteração neste Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho deverá ser comunicada a todos os envolvidos em suas gestões e execuções mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela ANS, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13.2. A UFRJ providenciará, como condição de eficácia, a publicação, em extrato, do presente Acordo, respectivamente, no Diário Oficial da União – D.O.U. e no Boletim da UFRJ, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes ou submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério da Economia.

14.2. O foro da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ da Justiça Federal, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que, administrativamente não forem resolvidas.

Rio de Janeiro 14 de março de 2023.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

REITOR EM EXERCÍCIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Testemunhas _____

Nome _____

Identidade _____

Nome _____

Identidade _____

Anexo I -

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SIASS 50 UFRJ Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo, a UFRJ disponibilizará seus profissionais de saúde para atuarem no atendimento aos servidores de ambas instituições e de demais servidores públicos federais, na modalidade de perícia – inclusive em trânsito - bem como na realização de exames admissionais de candidatos a serem admitidos pelos Órgãos partícipes para atuação no município do Rio de Janeiro. Compondo a equipe, a UFRJ conta com os profissionais listados no quadro abaixo.

Médicos 22

Médico - Psiquiatra 05

Enfermeiros 12

Técnicos em enfermagem 06

Auxiliares de enfermagem 03

Psicólogos 06

Assistente social 03

Engenheiros 05

Físicos 04

Técnicos de Segurança 15

Administrativos 10

Em relação às instalações, a UFRJ poderá prestar os serviços detalhados no item 6 deste Plano de Trabalho na sede da Superintendência Geral de Saúde do Trabalhador, na Rua Maurício Joppert da Silva, sem número do Campus Ilha do Fundão, ou em outro local acordado entre as partes, mediante agendamento prévio e havendo disponibilidade por parte dos servidores que prestarão os serviços.

1.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE SIASS 50

Nome: Silvia Rodrigues Jardim CPF: 97525405700 Cargo: Superintendente Geral de Atenção à Saúde do Trabalhador Endereço: Rua Maurício Joppert da Silva, sem número do Campus Ilha do Fundão Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 21941-972 Telefone: (21) E-mail: silviajardim@pr4.ufrj.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo, a ANS providenciará a contrapartida descrita no quadro constante do item 7 deste Plano de Trabalho.

2.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR ANS

Nome: Luciana Massad Fonsêca CPF: 047931717-88 Cargo: Especialista em regulação – Coordenadora - Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida Endereço: Rua Feliciano Borges, 38 - Paqueta Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20397-170 Telefone: (21) 97344-9964 Email:luciana.fonseca@ans.go v.br

3. JUSTIFICATIVA O acordo de cooperação entre os partícipes se justifica para o uso racional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis por cada instituição, uma vez que a Unidade SIASS 50 poderá prestar serviços pela utilização de sua capacidade instalada atual, desobrigando a ANS de manutenção de equipes técnicas especializadas, permitindo inclusive a realocação de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações visando a manutenção e até mesmo a expansão dos serviços, de acordo com as possibilidades previstas na legislação vigente.

4. OBJETIVOS O objetivo deste acordo é a implantação das ações definidas pelo Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, as quais se destinarão a:

4.1. potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;

4.2. propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e 4.3. otimizar recursos orçamentários.

5. PÚBLICO ALVO Todos os servidores ativos e inativos lotados no Rio de Janeiro e seus familiares/dependentes moradores do Rio de Janeiro, bem como servidores em trânsito pelo Rio de Janeiro e outros casos excepcionais a serem analisados individualmente.

6. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

6.1. Ações de perícia em saúde definidas pelo Manual de Perícia em Saúde;

6.2. agendamento de perícias para tratamento da própria saúde e para acompanhamento de familiar doente através do aplicativo Sou Gov;

6.3. exames admissionais para servidores da ANS que ficarão lotados no Rio de Janeiro;

6.4. ações de perícia em saúde para os servidores da ANS lotados em outros Estados que estiverem em trânsito pelo Rio de Janeiro;

6.5. ações de vigilância e promoção à saúde diversas, mediante disponibilidade da Unidade SIASS 50 e solicitação da ANS.

7. CONTRAPARTIDA DOS ÓRGÃOS A ANS contribuirá com a UNIDADE SIASS 50 – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ mediante a disponibilização de recursos não-financeiros, conforme quadro a seguir. Descrição da contribuição Qtde Cessão de estações de trabalho compostas, cada uma, por 1 computador Dell Optiplex 790: Core I5 2400 (3.1 GHz) / 8GB RAM / 1 TB HD ou 1 computador Dell Optiplex 7010: Core I5 3470 (3.2 GHz) / 8GB RAM / 500GB HD, 1 Monitor DELL 19, 1 gaveteiro, 1 mesa, 1 cadeira e 1 apoio para os pés.

25 Fornecimento de recursos materiais, móveis, equipamentos e insumos para a melhoria da qualidade da prestação do serviço, conforme Termo de Referência, mediante dispensa de licitação, na modalidade cotação eletrônica, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 1 (uma) aquisição anual no valor estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Disponibilização de profissional de apoio administrativo, quando formalmente solicitado pela Unidade SIASS 50 UFRJ e disponível pela ANS e/ou mediante aceite da contratada Planejar Terceirização e Serviço S.A. no Contrato nº 16/2021 1

7.1. O fornecimento dos recursos materiais, móveis, equipamentos e insumos mencionado no quadro acima e previsto no Termo de Referência será realizado anualmente, conforme demanda da UFRJ, no limite da dispensa para cada ano, e até o limite da vigência do acordo.

7.2. A ANS deverá oferecer à Unidade SIASS 50 UFRJ, a qualquer tempo e em primeira opção, quaisquer bens que venham a ser colocados em disponibilidade para cessão.

7.3. Os recursos a serem cedidos pela ANS deverão ser repassados à UNIDADE SIASS 50 – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ imediatamente após a assinatura do Acordo de Cooperação e os recursos a serem adquiridos mediante dispensa de licitação, após a assinatura do Termo de Referência. 7.3.1. Ao menos 60% dos recursos cedidos pela ANS deverão ser alocados nos setores da Superintendência Geral de Atenção à Saúde do Trabalhador (SUPERAST) que estiverem prestando serviços diretos à ANS no momento da cessão. 7.3.2. Os equipamentos e móveis cedidos poderão ser substituídos por equipamentos equivalentes ou superiores qualitativamente e mais novos, de acordo com a disponibilidade da ANS.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Atividade Forma de oferecimento Disponibilidade da Unidade SIASS 50 Órgãos envolvidos Ações de perícia em saúde definidas pelo Manual de Perícia em Saúde. De forma contínua durante a vigência do Acordo Disponível imediatamente após assinatura do Acordo Unidade SIASS UFRJ e ANS Exames Admissionais para servidores da ANS a serem lotados no município do Rio de Janeiro. De acordo com disponibilidade da Unidade SIASS UFRJ Disponível imediatamente após assinatura do Acordo de Cooperação. Unidade SIASS UFRJ e ANS Ações de vigilância para avaliar os ambientes e riscos, PPP, PPRA, LTCAT, PCMSO, formação de CISSP (equivalente à CIPA) e Brigada de Incêndio, entre outros. De acordo com disponibilidade da Unidade SIASS UFRJ Indisponível no momento. Unidade SIASS UFRJ e ANS Ações de Educação e Promoção à Saúde dos servidores federais. De acordo com a disponibilidade da Unidade SIASS UFRJ Indisponível no momento Unidade SIASS UFRJ e ANS.

9. METAS DO PLANO DE TRABALHO Manutenção do oferecimento de todas as atividades dispostas nos itens 6, 7 e 8 deste Plano de Trabalho durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação (24 meses a partir da assinatura).

10. DELIBERAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Local e Data: Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Vigência: Após análise técnica e comprovação das formas de participação a serem oferecidas pelos órgãos e entidades partícipes, submetemos este Plano de Trabalho para aprovação.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

REITOR EM EXERCÍCIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado e assinado pelas partes de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rebello Filho registrado(a) civilmente como Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Leao Rocha, Vice-Reitor (em Exercício da Reitoria)**, em 23/03/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2866477** e o código CRC **08419F8C**.

Referência: Processo nº 23079.240068/2022-35

SEI nº 2866477

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP:CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 3 | Página: 76

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ACORDO

Processo: 23079.240068/2022-35.

Instrumento Jurídico: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Partícipes: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), CNPJ: 03.589.068/0001-46, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), CNPJ 33.663.683/0001-16.

Objeto: Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações e atividades na área da Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, de perícia oficial em saúde e de vigilância em saúde e segurança do trabalho, de acordo com o disponível no momento pelos órgãos partícipes, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 23/03/2023.

Fundamento Legal: Lei 10.973/2004, Art. 9º.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.